

Termo de Referência 176/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
176/2024	153046-UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO/ES	KARITA HELEN DA SILVA	25/10/2024 15:52 (v 4.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	54/2024	0357/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Formação de Registro de Preços para aquisição de **GASES ESPECIAIS** com fornecimento, em comodato, de cilindros e dewars para atender às demandas de **diversos setores da UFES** na modalidade de compra **Pregão eletrônico (SRP)** e julgamento por **Menor Preço por item**, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento:

Nº Item	Nat Desp.	SIASG	SIE	Especificação	Unidade	Qtde	Valor médio (R\$) *	Valor total (R\$)
1	3004	426460	6777	Gás comprimido, nome ARGÔNIO, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química Ar, massa molecular 39,94. Grau 4.8, pureza mínima de 99,998%, número de referência química CAS 7440-37-1. Metro cúbico.	Metro cúbico	140	R\$ 91,10	R\$ 12.754
2	3004	377322	6809	Gás comprimido, nome AR SINTÉTICO, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química mistura de oxigênio e nitrogênio. Grau 5.0, pureza mínima de 99,999%, característica adicional grau analítico, referência CAS 7782- 44-7 e CAS 7727-37-9. Metro cúbico.	Metro cúbico	200	R\$ 191,30	R\$ 38.260,00
				Gás comprimido, nome ARGÔNIO, aspecto físico incolor,				

3	3004	391508	6784	inodoro, fórmula química Ar, massa molecular 39,94. Grau 5.0, pureza mínima de 99,999%, característica adicional grau analítico, número de referência química CAS 7440-37-1. Metro cúbico.	Metro cúbico	1580	R\$ 205,17	R\$ 324.168,60
4	3004	397008	327234	Gás comprimido, nome DIÓXIDO DE CARBONO, incolor, inodoro, não inflamável e não tóxico, liquefeito a altas pressões. Conhecido também como GÁS CARBÔNICO INDUSTRIAL, CO ₂ . Pureza mínima 99,5%. Característica adicional: com tubo pescador. Quilograma.	Quilograma	125	R\$ 28,41	R\$ 3.551,25
5	3004	456087	327233	Gás comprimido, nome ACETILENO, aspecto físico incolor, odor de alho, inflamável, fórmula química C ₂ H ₂ , massa molecular 26,04. Grau 2.8, pureza mínima 99,8%, para absorção atômica, número de referência química CAS 74-86-2, FISPQ: P-4559. Quilograma.	Quilograma	345	R\$ 219,10	R\$ 75.589,50
6	3004	426556	6785	Gás comprimido, nome DIÓXIDO DE CARBONO, incolor, inodoro, não inflamável e não tóxico, liquefeito a altas pressões. Conhecido também como ANIDRIDO CARBÔNICO OU GÁS CARBÔNICO, CO ₂ . Massa molecular 44,01; Grau 2.8, pureza mínima 99,9%. Quilograma.	Quilograma	150	R\$ 105,55	R\$ 15.832,50
7	3004	406929	6813	Gás comprimido, nome DIÓXIDO DE CARBONO, incolor, inodoro, não inflamável e não tóxico, liquefeito a altas pressões. Conhecido também como ANIDRIDO CARBÔNICO OU GÁS CARBÔNICO, CO ₂ . Massa molecular 44,01; Grau 4.0, pureza mínima 99,99%, característica adicional grau analítico, número de referência química CAS 124-38-9. Quilograma.	Quilograma	646	R\$ 105,00	R\$ 67.830,00

8	3004	374983	6798	Gás comprimido, nome HÉLIO, aspecto físico incolor, inodoro, inflamável, fórmula química He, massa molecular 4,00. Grau 5.0, pureza mínima de 99,999%, característica adicional grau analítico, número de referência química CAS 7440-59-7. Metro cúbico.	Metro cúbico	250	R\$ 908,88	R\$ 227.220
9	3004	430609	6812	Gás comprimido, nome HÉLIO, aspecto físico incolor, inodoro, inerte, fórmula química He, massa molecular 4,00. Grau 6.0, pureza mínima de 99,9999%, número de referência química CAS 7440-59-7. Metro cúbico.	Metro cúbico	371	R\$ 1.390,36	R\$ 515.823,56
10	3004	381871	6793	Gás comprimido, nome HIDROGÊNIO, aspecto físico incolor, inodoro, inflamável, fórmula química H2, massa molecular 2,01. Grau 5.0, pureza mínima de 99,999%, característica adicional grau analítico, número de referência química CAS 1333-74-0. Metro cúbico.	Metro cúbico	58	R\$ 125,60	R\$ 7.284,80
11	3004	440145	321934	Gás comprimido, nome NITROGÊNIO, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química N2, massa molecular 28,01, Grau 2.5, pureza mínima 99%, número de referência química CAS 7727-37-9. Metro cúbico.	Metro cúbico	126	R\$ 40,11	R\$ 5.053,86
12	3004	422898	6811	Gás comprimido, nome ÓXIDO NITROSO, aspecto físico incolor, oxidante, odor e sabor adocicado, geralmente anestésico, fórmula química N2O, massa molecular 44,01. Grau 2.5, pureza mínima de 99,5%, característica adicional grau analítico, número de referência química CAS 10024-97-2, FISPQ: P-4636. Quilograma.	Quilograma	60	R\$ 158,96	R\$ 9.537,60
				Gás comprimido, nome OXIGÊNIO, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O2,				

13	3004	366173	6802	massa molecular 31,99. Grau 4.0, pureza mínima de 99,99%, característica adicional grau analítico, número de referência química CAS 7782-44-7. Metro cúbico.	Metro cúbico	94	R\$ 155,00	R\$ 14.570,00
14	3004	412488	6805	Gás comprimido, nome OXIGÊNIO, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O2, massa molecular 31,99, pureza mínima de 99,5%, característica adicional uso industrial, número de referência química CAS 7782-44-7. Metro Cúbico.	Metro cúbico	100	R\$ 27,44	R\$2.744,00
15	3004	376256	327477	Gás comprimido, nome NITROGÊNIO LÍQUIDO, aspecto físico incolor, inodoro, altamente refrigerado, fórmula química N2, massa molecular 28,96 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99%, número de referência química CAS 7727-37-9. Metro cúbico. Acondicionado em cilindro pressurizado.	Metro cúbico	4000	R\$ 48,49	R\$193.960,00
16	3004	429470	6792	Gás comprimido, nome NITROGÊNIO, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química N2, massa molecular 28,01. Grau 5.0, pureza mínima de 99,999%, característica adicional grau analítico, número de referência química CAS 7727-37-9, FISPQ: P- 4631. Metro cúbico.	Metro cúbico	980	R\$ 81,13	R\$ 79.507,40
17	3004	427781	6796	Gás comprimido, nome OXIGÊNIO, aspecto físico incolor, inodoro, fórmula química O2, massa molecular 31,99. Grau 6.0, pureza mínima de 99,9999%, característica adicional grau analítico, número de referência química CAS 7782-44-7, FISPQ: P- 4638. Metro cúbico.	Metro cúbico	80	R\$ 414,36	R\$ 33.148,80
18	3004	235939	6806	Gás mistura carbogênica (5% CO2 + 95% O2). Metro cúbico.	Metro cúbico	103	R\$ 211,70	R\$ 21.805,10

19	3004	366180	6791	Gás comprimido, nome NITROGÊNIO, aspecto físico inerte, incolor, inodoro, fórmula química N ₂ , massa molecular 28,96. Grau 4.7, pureza mínima de 99,999%, característica adicional grau analítico, número de referência química CAS 7727-37-9, FISPQ: P- 4631. Metro cúbico.	Metro Cúbico	170	R\$ 223,58	R\$ 38.008,60
20	3004	383418	6799	Gás comprimido, nome HÉLIO, aspecto físico inerte, não inflamável e não tóxico, fórmula química He, massa molecular 4,00. Grau 4.0, pureza mínima 99,995%, número de referência química CAS 7440-59-7. Característica adicional: acondicionado em dewars. Litro.	Litro	1230	R\$ 883,98	R\$ 1.087.295,40

*Metodologia de Cálculo: o valor de referência unitário é obtido através da média ponderada de todos os valores unitários apresentados nas solicitações de compra.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, os termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 357/2024.

1.2.1 A adoção do sistema de Pregão Eletrônico para a aquisição de bens comuns, via Sistema de Registro de Preços, obedece aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como o Decreto 11.462/2023, e registra neste Termo de Referência todos os elementos necessários para a devida realização do certame.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato de fornecimento pelas partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.773.944,97** (dois milhões setecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro e noventa e sete centavos), conforme somatório dos custos unitários apostos na tabela acima.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares mencionados no subtópico 1.2.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme documentos que subsidiam este processo de aquisição e Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 075/2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar mencionado anteriormente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1 A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos do Decreto 7.746/2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

4.1.1.2 Para todos os itens deve-se apresentar a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ em conformidade com a ABNT NBR 14725-4 . [MC1]

a) A apresentação da FISPQ faz-se necessária para garantir ao usuário as informações essenciais sobre os perigos de um produto químico (incluindo informações sobre o transporte, manuseio, armazenagem e ações de emergência), possibilitando a ele tomar as medidas necessárias relativas à segurança, saúde e meio ambiente. A partir dos requisitos da norma estabelece-se uma uniformidade sobre a forma de como as informações relativas ao produto devem ser apresentadas.

b) Assim, objetiva-se atender a legislação vigente, visando a isonomia entre os licitantes e a não restrição da competitividade, e, por consequência, adquirir produtos de qualidade e com segurança para os seus usuários.

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 Não é admitida subcontratação do objeto contratual.

4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de entrega:

5.1.1 O prazo de entrega dos materiais é de **30 (trinta)** dias, contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, da seguinte forma:

5.1.1.1 A entrega do material deverá ser previamente agendada, com antecedência mínima de 24 horas, com o Almojarifado Central da UFES, **em dias úteis, horário de expediente, da segunda à sexta-feira**, através dos telefones: (27) 4009-2308 ou 4009-2309 ou por e-mail: almoxarifado.proad@ufes.br ou almoxarifadoufes@gmail.com.

5.1.1.2 O material deverá ser entregue no seguinte endereço e horário:

a) **Campus Universitário de Goiabeiras** (Almojarifado Central - UFES)

Av. Fernando Ferrari, 514 – Bairro de Goiabeiras – Vitória/ES, CEP 29075-910.
Horário de entrega: das 8:00 às 11:30h e das 13:30 às 16:00h.

b) **Campus Universitário de Maruípe**

Av. Marechal Campos, 1468, Maruípe, Vitória/ES, CEP: 29.043-900.

Horário de entrega: das 9:00 às 11:30h e das 13:30 às 17:00h.

5.1.1.3 A quantidade requerida em Nota de Empenho deverá ser fornecida em seus respectivos recipientes, os quais permanecerão em custódia na UFES sob o regime de comodato (ANEXO I), quando for o caso, até o término da vigência contratual.

5.1.1.4 A quantidade mínima do GÁS NITROGÊNIO LÍQUIDO (Item 20) a cada pedido será de 100 a 105m³ (metros cúbicos).

5.1.2 Será de responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado pelo responsável do recebimento.

5.1.3 Eventualmente poderá ser solicitada a entrega diretamente em uma das unidades administrativas da UFES (campus de Goiabeiras e de Maruípe), devido a fatores como: peso, volume, condições ambientais, favorecimento para montagem etc. Tal ocorrência deverá se dar sem ônus algum para a Universidade.

5.1.4 Os materiais deverão ser entregues com **validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto** ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação.

5.1.4.1 O disposto no item somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.

5.1.5 A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do material, deverá mencionar, no campo observações, o número da(s) Nota(s) de empenho referente ao(s) fornecimento(s) executado(s).

5.1.6 A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFES, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

5.1.7 A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao Responsável pelo Almoxarifado Central da UFES ou a outro servidor designado para esse fim.

5.2 Obrigações da contratante

5.2.1 Caberá à UFES:

5.2.1.1 Notificar a licitante vencedora quanto à requisição do fornecimento mediante envio da Ordem de Fornecimento ou Nota de empenho, a ser repassada via e-mail para a licitante vencedora;

5.2.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

5.2.1.3 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para o fornecimento do material;

5.2.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3 Obrigações da contratada

5.3.1 Caberá à licitante vencedora:

5.3.1.1 Receber a Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho encaminhada por e-mail;

5.3.1.2 Indicar, durante o certame licitatório, o(s) endereço(s) de e-mail no qual receberá a Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, sendo que, feito o envio da mesma para o endereço indicado, considerar-se-á recebida pela contratada;

5.3.1.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.3.1.4 Salvo disposição em contrário, os itens objetos da licitação devem ser entregues em plenas condições de uso, já montados ou tendo a montagem providenciada pela contratada no local de entrega;

5.3.1.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da UFES;

5.3.1.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFES, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFES;

5.3.1.7 Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela Administração da UFES;

5.3.1.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.3.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.3.1.10 Comunicar à Administração da UFES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

5.3.1.11 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.3.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.1.13 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá enviar à contratante, mediante solicitação, em até **2 (dois) dias úteis**, documentos ou certidões que comprovem a regularidades fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira;

5.3.1.14 Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas, baterias etc.

5.3.2 À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:

5.3.2.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, em relação aos seus funcionários, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.3.2.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a UFES;

5.3.2.3 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências da UFES;

5.3.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.3.3.1 Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Pregão;

5.3.3.2 Descarga do material no ato da entrega, sem ônus para a contratante.

5.3.3.3 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a UFES.

5.3.4 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

5.3.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES para execução do contrato decorrente deste Pregão;

5.3.4.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da UFES.

5.4 Da Garantia Contratual dos Bens

5.4.1 O prazo de garantia contratual dos bens para os itens deste TR será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.4.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 Fiscalização técnica:

6.7.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.1.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.1.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.1.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.1.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8 Fiscalização administrativa:

6.8.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9 Gestor do Contrato:

6.9.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.9.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10 Da alteração subjetiva

6.10.1 Caso ocorra a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, deverá ser comprovado os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, assim como serão mantidas as demais cláusulas e condições do contrato para que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 Recebimento:

7.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2.1 A não reposição no prazo estabelecido no subitem anterior constitui motivo para rescisão da contratação.

7.1.2.2 A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (três) dias úteis.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1 o prazo de validade;
- 7.2.3.2 a data da emissão;
- 7.2.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5 o valor a pagar; e
- 7.2.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.2.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5 Cessão de crédito

7.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.5.2 A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.5.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.5.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.5.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.6 Do reajuste

7.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6.2 Após o interregno de um ano e, independentemente de a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA /IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

7.6.3 Por se tratar de contratação via Registro de Preços, cuja Ata tem prazo de validade não superior a 12 meses, não é ordinário o surgimento de obrigações contratuais após o interregno de um ano. Sendo assim, compete à CONTRATADA requerer o reajuste de preços caso vislumbre a ocorrência de obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6.9 O reajuste será realizado por apostilamento

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado conforme solicitações de quantitativos das atas de registros de preços formadas.

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1 Habilitação jurídica

8.3.1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.1.1.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.1.9 Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.1.1.10 Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.1.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.1.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.1.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.1.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.1.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.3.1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.1.4 Qualificação Técnica

8.3.1.4.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.1.4.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2ª a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.1.4.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.1.4.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.3.1.4.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.1.4.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.1.4.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata da fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperadores que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.3.1.4.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 2.773.944,97** (dois milhões setecentos e setenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro e noventa e sete centavos), conforme os custos unitários listados na tabela apresentada no item 1 deste Termo de Referência.

9.2 Em licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

i) Gestão/Unidade; 15225/153046

ii) Fonte de Recursos: 1000/1050

iii) Programa de Trabalho: 229913

iv) Elemento de Despesa: 339030

v) Plano Interno: MENSIG19CON

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

KARITA HELEN DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/10/2024 às 15:52:35.

MARCELA RIBEIRO COURA

Equipe de apoio

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Termo de Responsabilidade de Comodato.pdf (186.07 KB)

**Anexo I - Termo de Responsabilidade de Comodato.
pdf**



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Centro de Ciências Exatas
Centro de Ciências da Saúde

ANEXO I - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO

De um lado «**Nome Completo**», portador(a) da Carteira de Identidade nº «**RG e Órgão Emissor**», inscrito(a) no CPF/MF sob o nº «**CPF**», residente à «**Endereço**» - Bairro «**Bairro**», na cidade de «**Cidade**», doravante denominado/a COMODATÁRIO, e de outro lado a empresa «**Nome da Empresa**», CNPJ «**CNPJ**», com sede no «**Endereço**», Bairro «**Bairro**», na cidade de «**Cidade**», neste ato, representada pelo Sr. «**Nome do Representante da Empresa**», portador(a) da Carteira de Identidade nº «**RG e Órgão Emissor**», inscrito(a) no CPF/MF sob o nº «**CPF**», que ora passa a ser denominado de COMODATANTE, firmam este comodato que se regerá pelos artigos 579 e ss. do Novo Código Civil Brasileiro e de acordo com as seguintes condições que desde já, reciprocamente, outorgam e aceitam:

1. O COMODANTE cede em comodato ao COMODATÁRIO os equipamentos abaixo descritos:

Quantidade	Descrição	Marca	Modelo	Nº de Série	Valor

2. O COMODATÁRIO declara estar em pleno uso dos equipamentos que lhe foram cedidos em comodato, figurando como fiel depositário deles.
3. O comodato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo renovado automaticamente e indefinidamente por igual período, salvo quando da notificação por escrito do contrário de uma das partes à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.1. O Prazo máximo do comodato limitar-se-á ao período de vigência da Ata de Registro de Preços proveniente do **Pregão Eletrônico XX/2024**. Processo nº **23068**.

4. O COMODATANTE se obriga a:
 - a. Instalar e configurar os equipamentos em local previamente autorizado pelo COMODATÁRIO.



Universidade Federal do Espírito Santo
Pró-Reitoria de Administração
Centro de Ciências Exatas
Centro de Ciências da Saúde

- b. Prestar a devida assistência técnica aos equipamentos.
5. O COMODATÁRIO se obriga a:
 - a. Não alterar a instalação e/ou configuração dos equipamentos objeto do presente comodato.
 - b. Conservar os equipamentos, devolvendo-os da mesma forma que os recebeu.
2. Se o COMODATÁRIO não devolver os equipamentos em, no máximo, 60 (sessenta) dias, após solicitação da Empresa, ao término do comodato, ficará caracterizado esbulho, sujeitando-o a ação de reintegração de posse, com medida liminar e ao pagamento das perdas e danos, despesas e prejuízos do COMODANTE.
3. Caso o COMODATÁRIO se desprenda dos equipamentos enquanto perdurar o comodato ou ainda, enquanto permanece na sua posse, como por exemplo, a perda, extravio, furto, roubo, ou qualquer outra forma de perecimento dele, este pagará ao COMODANTE o valor de mercado do referido bem à época do ocorrido.
4. As partes se obrigam, por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir integralmente o ora pactuado.

Vitória, ES, _____ de _____ de _____.

COMODATÁRIO

COMODANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
KARITA HELEN DA SILVA - SIAPE 1853448
Divisão de Gestão Administrativa CCS - DGA/CCS
Em 25/10/2024 às 15:54

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: <https://api-lepisma.prod.ukf.ufes.br/arquivos-assinados/1019381?tipoArquivo=O>